

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NBA-05884/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP - PE N° 87/2025

 De <analise.gvp@conselvan.com>
Para <JOSE.NETO@IBITINGA.SP.GOV.BR>, <REGISTRODEPRECOS@IBITINGA.SP.GOV.BR>, <COMPRAS@IBITINGA.SP.GOV.BR>, <LICITACAO@IBITINGA.SP.GOV.BR>, <LICITACAO.ELETRONICA@IBITINGA.SP.GOV.BR>
Cópia 'Thaíse Selbach' <thaise@conselvan.com>, <isabela.tabisz@conselvan.com>
Data 2025-11-11 17:10

 **ESCLARECIMENTO - LYY - NBA - 05884 - 2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.pdf (~233 KB)**

 **contrato social - 131ª alteração - emissão 14-08-2025.pdf (~660 KB)**

 **documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf (~193 KB)**

 **documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf (~305 KB)**

 **procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 21-01-2024 - vcto 31-01-2026.pdf (~1,1 MB)**

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão eletrônico nº 87/2025.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição

Atenciosamente,

Luiz Yuri Yamamura

Análise - Núcleo Nissan

Conselvan Advogados

Fone: 55 (41) 3075-4491

analise.gvp@conselvan.com

www.conselvan.com



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 87/2025

ABERTURA: 24/11/2025 09:00

OBJETO: “Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedã, ano/modelo de referência 2025/2025 ou superior, cor vermelha, para utilização do corpo de bombeiros.”

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a integridade jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 24 de novembro de 2025, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01

Solicita-se o esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

DA COR – ITEM 01

É o texto do edital: "Todo o veículo deverá ser pintado com tinta automotiva comercialmente disponível de alta qualidade."

Ocorre que, não restou claro em edital qual deverá ser a cor base do veículo para ser pintado.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento sobre qual deverá ser a cor base do veículo para ser pintado.

DA ISENÇÃO DE IPI – ITEM 01

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIP) - Artigo 54, inciso XXIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos do Corpo de Bombeiros:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXIII - os veículos automotores de qualquer natureza, máquinas, equipamentos, bem como suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, nas saídas de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei nº 8.058, de 2 de julho de 1990, art. 1º);

Da mesma forma, a Lei nº 8.058/90 - Artigo 1º corrobora tal isenção:



Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as saídas de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

DA COR – ITEM 01

É o texto do edital: “O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.”

Ocorre que, não restou claro qual deverá ser o prazo para envio dos documentos e proposta final reajustada.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento sobre qual deverá ser o prazo para envio dos documentos e proposta final reajustada.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- c) O esclarecimento sobre qual deverá ser a cor base do veículo para ser pintado;
- d) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;
- e) O esclarecimento sobre qual deverá ser o prazo para envio dos documentos e proposta final reajustada.



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

05

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR

CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350

Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipos Jurídicos

Sociedade empresária limitada

Porte Empresaria

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ERICK DE AZEVEDO MEIRELLES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Deferido em 14/08/2025 e arquivado em 14/08/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

13

1/1

Observação:

Jurado Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ESCOLAS: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Empresarial NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
NIRE: 532-0969386-7 Protocolo: 2025/00789913-6 Data do protocolo: 08/08/2025
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 14/08/2025 SOB O NÚMERO 00007140507 e demais constantes do termo de

Centro de Autenticação em TI para a sua autenticação.

Autenticação: DA7D979C74B656C18849E540E3CD612BF46ADF45C889B581424DBD41FF72A5B2
Para validar o documento acesse <https://www.jucejaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 01/13





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025 / 00789913 - 6

08/08/2025 16:15:54

JUCERJA

Último arquivamento:

00006989068 - 23/05/2025

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 105165477

Hash: B4D04647-4DDA-4B3A-B4A1-AB5B42F109F9

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro

Local

08/08/2025

Data

Últimos Retornos

13/08/2025
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

Nome:	Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122521989
E-mail:	bruno@brfmconsultoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/08/2025
Data da 1ª entrada:	08/08/2025



2025/00789913-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2025/00789913-6 Data do protocolo: 08/08/2025 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/08/2025 SOB O NÚMERO 00007140507 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DA7D979C74B656C18849E540E3CD612BF46ADF45C889B581424DBD41FF72A5B2 Autenticação realizada digitalmente.

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, o Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na Avenida Nissan, nº 1.500 - parte, Polo Industrial, cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.537-800 ("Nissan Motor"), e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, qualificado acima ("Nissan Overseas"),

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500 - parte, Polo Industrial, cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.537-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42 e com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("Sociedade"),

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 131^a Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE FILIAIS DA SOCIEDADE.

1.1. As sócias resolvem alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57 da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-900, na cidade e Estado de São Paulo para Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, salas 51, 52 – parte, 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-010, na cidade e Estado de São Paulo.

1.2. Ademais, as sócias resolvem alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48 da Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000, na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro para Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1.881, módulos 1, 2, 3, 4, 8 e 9, galpão 200, Jararaca, CEP 27.580-000, na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Em razão das deliberações acima, o parágrafo único da Cláusula 2^a do Contrato Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500 - parte, Polo Industrial, CEP 27.537-800, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais



**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, salas 51, 52 – parte, 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- vii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1.881, módulos 1, 2, 3, 4, 8 e 9, galpão 200, Jararaca, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- viii) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- ix) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
- x) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8)."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

10

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

"CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500 - parte, Polo Industrial, CEP 27.537-800, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, salas 51, 52 – parte, 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- vii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1.881, módulos 1, 2, 3, 4, 8 e 9, galpão 200, Jararaca, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- viii) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- ix) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
- x) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8).



11

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores;
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e
14. Testes e análise técnica de veículos, peças e componentes.

Seção III – Prazo de Duração

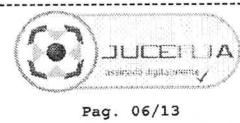
Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização



**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores, cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante, têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – São nomeados como Administradores da Sociedade, por tempo indeterminado, os não sócios, Srs. (a) Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.981.028-07; e (b) Gonzalo Ignacio Ibarzabal Murphy, cidadão argentino, casado, diretor administrativo, portador da carteira de Registro Nacional Migratório - RNM Nº F772267-Z, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.437.828-94, ambos residentes e domiciliados na Avenida Nissan, nº 1.500 - parte, Polo Industrial, cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.537-800, os quais são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores declararam nos respectivos atos de eleição, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete aos Administradores, individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I - Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III - Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV - Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V - Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

- corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI - Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
 - VII - Definir e supervisionar as políticas de RH;
 - VIII - Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
 - IX - Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
 - X - Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
 - XI - Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
 - XII - Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, individualmente, mediante a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea “g”, acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados; e

- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão, agindo de forma individual, nomear Administradores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Administradores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo pelos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

8

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por meio que for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

17

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (131^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1.085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de 131^a Alteração do Contrato Social.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2025.

gov.br

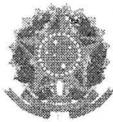
Documento assinado digitalmente
MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR
Data: 13/08/2025 15:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR
Data: 13/08/2025 15:47:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nissan Motor Co. Ltd.
p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

Nissan Overseas Investments, B.V.
p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7,
PROTÓCOLO 2025/00789913-6, ARQUIVADO EM 14/08/2025, SOB O NÚMERO (S)
00007140507, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA
242.981.028-07	MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR

14 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

PASAPORTE
PASSPORT

Tipo/
Type
Clave del país de expedición/
Issuing state code
P
MEX

Pasaporte No./
Passport No.
N05440189

Apellidos/Surnames
TALONIA SALAZAR

Nombres/Given names
MIGUEL ALEJANDRO

Nacionalidad/Nationality
MEXICANA
CURP/Personal No.
TASH741203HDFLLG01

Lugar de expedición/Place of issue
MEXICO. DISTRITO FEDERAL
Sexo/Sex
H

Fecha de expedición/
Date of issue
21 10 2022
Firma del Titular/Holder's signature
394843
Observaciones/
Remarks
ENIDIA DEL CARMEN DUQUE
RODRIGUEZ
OF PASAJEROS TLAJALPAN

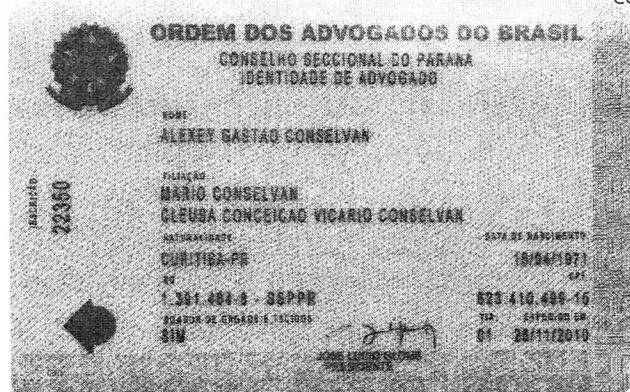

19





ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: C-BR-0-10-001414-AC
LNU: 00000000000000000000
que representa o/a Advogado/a
Tipo: Advogado
Nome: ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Data: 2021-02-16 17:57:21
-9300



ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

LIVRO: 5276
FOLHAS: 176
ATO: 117 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na i) cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0005-08; iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3, Setor B, Cidade Moçâes, CEP 04.571-9000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; iv) cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19; v) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0009-23; vi) cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0006-80; vii) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0007-61; viii) cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48; ix) cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67; x) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0012-29; e xi) cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0013-00; xii) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0014-90, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Representante Legal **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008. E, logo em seguida pela OUTORGANTE através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, individualmente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2026**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do quadro de funcionários da Outorgante, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do desligamento, sendo, inclusive, responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 240 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 352,96); (20% FETJ: R\$ 70,59); (5% FUNPERJ: R\$ 17,64); (5% FUNDPERJ: R\$ 17,64); (5,26% ISS: R\$ 18,94); (6% FUNARPEN: R\$ 21,17); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 7,05); (distribuição: R\$ 46,08); (Selo: R\$ 2,71); Totalizando R\$ 554,78, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a) **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR)**. NADA MAIS se continha na ESCRITURA aqui bem e fielmente transcrita e TRASLADA eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 149/2023, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). E eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 077.217.797-07
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/01/2025 14:58:50-03:00



 Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônica EEWI30939-PAK Consulte a validade do selo em: https://www3.tjerj.jus.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av. das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 Email: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
--	--



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QP52L-Z3USZ-359SK-QDYUE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 077.217.797-07) em 23/01/2025
14:58

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QP52L-Z3USZ-359SK-QDYUE>



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 12 de novembro de 2025

À empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**
Do Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico nº 087/2025 – Questionamento aos termos do edital

A empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, encaminhou e-mail na data de ontem solicitando esclarecimentos do edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2025** que tem como objeto a aquisição de um veículo sedã novo para viatura de transporte de pessoal (TP) a ser utilizada pelo efetivo do Corpo de Bombeiros de Ibitinga.

A requerente solicita esclarecimentos nos seguintes pontos alegando que o edital não foi claro: **a)** Valor teto para a aquisição do veículo; **b)** A cor base do veículo; **c)** Se o veículo será adquirido com isenção de IPI por se tratar de veículo para o Corpo de Bombeiro; **d)** O prazo do licitante mais bem classificado para o envio dos documentos e proposta final reajustada.

É o resumo do necessário.

A sessão para processamento do certame está agendada para o dia 24/11/2025, às 9h00min.

O pedido de esclarecimentos foi encaminhado no dia 11/11/2025, portanto, atende ao prazo de 3 (três) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

26

antes da abertura do certame exigido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 4.1 do edital, **sendo tempestivo e aceito.**

Quanto ao pedido, temos a esclarecer o que segue:

a) Valor teto para a aquisição do veículo;

Resposta: O valor teto foi definido com **sigiloso** pela Administração. A Lei Federal nº 14.133/21 permite:

"Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, **ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.**

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

...

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

...

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;" (Grifo nosso)

Regra o instrumento convocatório:

"**7.5. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.**"

Prevê o Termo de Referência:

"7. Estimativa de valor

7.1. O valor previamente estimado consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos documentos de cotações do processo. Contudo, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será **SIGILOSO durante a fase de disputa do certame.**

7.1.1. A não divulgação do orçamento nesta fase visa a fomentar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



a competição e a eficiência, evitando que as propostas e lances gravitem em torno do valor de referência da Administração. Desta forma, os licitantes são incentivados a analisar fielmente suas próprias estruturas de custos para elaborar propostas realistas e competitivas, aumentando a probabilidade de a Administração obter a proposta efetivamente mais vantajosa.

7.1.2. O orçamento detalhado elaborado pela Administração será utilizado internamente para a análise crítica das propostas, servindo como parâmetro para aferir a exequibilidade e eventuais sobrepreços. O valor estimado se tornará público aos licitantes e à sociedade apenas após o encerramento do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle do processo licitatório."

b) A cor base do veículo;

Resposta: O Termo de Referência do edital descreve a cor do veículo a ser adquirido como **vermelho padrão Bombeiros** e ainda definiu quanto a tonalidade:

Produto: "VEÍCULO SEDÃ, novo, zero quilômetro, ano/modelo de referência 2025/2025 ou superior, cor VERMELHA (*Padrão Bombeiros),..."

Detalhamento: "**Detalhamento sobre o padrão da cor:**

PINTURA - VERMELHO BOMBEIRO:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PINTURA:

A pintura externa de todo o veículo poderá ser original ou repintada; caso o veículo seja repintado, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

...

TINTA:

Todo o veículo deverá ser pintado com tinta automotiva comercialmente disponível de alta qualidade.

TONALIDADES:

Os padrões de cor e respectivos códigos aceitos pelo Corpo de Bombeiros

deverão ser os seguintes:

Vermelho bonanza GM 1980, código para referência, em





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

poliuretano, fabricante PPG, PE 15510-55510;

Vermelho candy apple red, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG, 1052 PE 11052060;

Vermelho alpine, código para referência, em poliuretano, fabricante BASF, MS 691125;

Vermelho bari, código para referência, em poliuretano, fabricante DUPONT, M 3023;

Vermelho pepper, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG 4154;

Vermelho tornado, código para referência, em poliuretano PPG LY3D;

Vermelho cherry red, código para referência, em poliuretano, fabricante GLASURIT, SAA 6030;

Vermelho ruby red, "Vermelho bombeiro", código para referência RAL 3003.

EXCEÇÕES ADMITIDAS:

Caso não seja aplicada as cores homologadas pelo CBPMESP nos parâmetros acima descritos, deverá ser apresentada amostra em material correspondente ao do veículo, contendo o tipo de cor a ser aplicada, seu código de referência, seu fabricante, para que seja analisada e submetida à aprovação."

c) Se o veículo será adquirido com **isenção de IPI** por se tratar de veículo para o Corpo de Bombeiro;

Resposta: Ainda que o edital não traga em seu bojo, tanto a Lei Federal nº 8.058/1990 quanto o Decreto nº 7.212/2010 ainda estão em vigor e devem ser aplicadas. Como o veículo objeto do certame é destinado à utilização nas atividades do Corpo de Bombeiros, **a aquisição é beneficiada pela isenção de IPI** prevista no art. 54, inciso XXIII, Decreto Federal nº 7.212/2010 e no art. 1º da Lei Federal nº 8.058/1990.

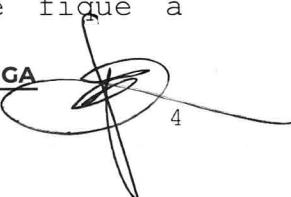
d) O prazo do licitante mais bem classificado **para o envio dos documentos e proposta final reajustada**.

Resposta: Os editais desta Prefeitura não definem prazo para o envio da documentação, justamente para que fique a



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

29

critério do pregoeiro a flexibilização. Via de regra, **o prazo total NUNCA será inferior a 2 (duas) horas** previsto na IN SEGES nº 73/2022. Terminada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao vencedor que envie os documentos ainda durante a sessão (não haverá suspensão da sessão para providenciar a documentação). Caso haja necessidade de estipular prazo para o envio dos documentos na situação prevista no item 7.20 do edital, o Pregoeiro **INFORMARÁ no chat do certame**, podendo ser prorrogado a pedido justificado do licitante e a critério do Pregoeiro.

É o que temos a esclarecer.

JOÃO PAULO BAPTISTA
ANALISTA DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50